



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 067, de _____ de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
<u>1.615</u>	<u>18.05.09</u>	<u>[assinatura]</u>

Cria um Programa Municipal de Artes
Carnavalescas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei n.º _____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de Mococa.

Art. 2º- Caberá às entidades e agremiações ligadas à atividade carnavalesca a definição dos parâmetros curriculares assim como do tempo necessário às formações profissionais previstas.

I- No prazo máximo de 06 (seis) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o grupo técnico citado no caput deste artigo.

II- O programa referido nesta lei terá um caráter de inclusão social por meio da formação técnica e profissional.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3.º- O Programa Municipal de Artes Carnavalescas tratará dos temas pertinentes ao carnaval além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:

- A) Urbanidade e Cidadania;
- B) História aplicada às artes visuais;
- C) Atualidade e Criatividade;
- D) Noções de Cenografia e coreografia;
- E) Arte aplicada à representação carnavalesca;
- F) Figurinos e figuração;
- G) Noções Básicas de percussão;
- H) Educação Musical voltada ao samba.

Art. 4.º- No prazo máximo de 12 (doze) meses, o Executivo implantará a escola Municipal de Artes Carnavalescas.

Art. 5.º- O Executivo promoverá a seleção de artistas populares nos bairros para a orientação dos alunos.

Art. 6.º- Os custos necessários à realização das atividades previstas no artigo 3º desta lei decorrerão das verbas destinadas ao carnaval de Mococa.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.16/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.067/2009, de 18 de Maio de 2009- Cria um Programa Municipal de Artes Carnavalescas e dá outras providências.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.067/2009, sobre a criação do Programa Municipal de Artes Carnavalescas.

Primeiramente vislumbro usurpação de competência privativa do Prefeito por parte do Poder Legislativo, haja



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

vista que, o Art. 47, II da Carta Estadual, outorga a competência para a direção superior da Administração local.

Combinando o mencionado Artigo da Constituição Estadual com o Artigo 35, inciso IV, da LOM, nota-se claramente que a “Organização Administrativa” do Município é prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Bem como nota-se claramente a imposição do Poder Legislativo, de atos a serem executados pelo Poder Executivo, quando no Arts. 2º., inciso I e Art. 4º., do mencionado projeto de lei assim descreve:

“Art. 2º., inciso I- No prazo máximo de 06 (seis) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o grupo técnico citado no caput deste artigo.”

“Art.4º.- No prazo máximo de 12 (doze) meses, o Executivo implantará a escola Municipal de Artes Carnavalescas.”



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Analizando os Artigos supra transcritos, vislumbro quebra da independência de poderes, vedados pela Constituição Federal em seu Art. 2º.; pela Constituição Estadual em seu Art. 5º.; bem como pela LOM em seu Art. 2º.

Bem como devo colocar que o presente projeto de lei acarretará gastos ao Poder Executivo, o que é vedado pelo Art. 37, inciso II, da LOM.

Assim pelo exposto, opino que melhor seria se o projeto de lei em análise não prosperasse, por existir vício de iniciativa, “quebra” da independência dos Poderes, e gastos sem previsão prévia de receita.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Junho de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 677/2009.

PROJETO DE LEI N.º.067/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fls. n.º 09 LP5
Proc. 677/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 677/2009.

PROJETO DE LEI Nº.067/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

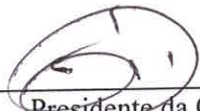


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

DATA DA NOMEAÇÃO: _____



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 677/2009.

PROJETO DE LEI Nº.067/2009.

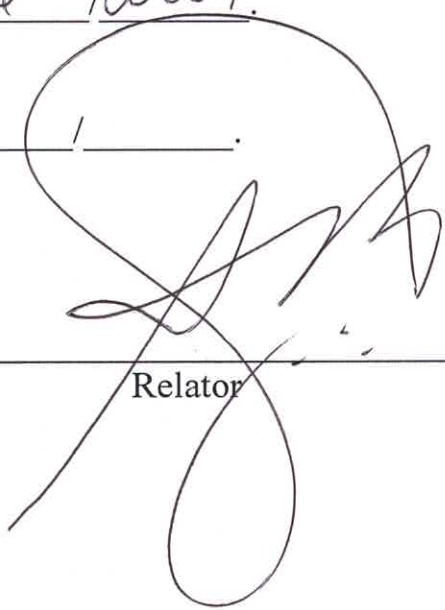
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

*parecer
jurídico*
A



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 13 de julho de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.067/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

ATENDA-SE

Francisco Carlos Cândido
Presidente



Fls. n.º 12 LPS
Proc. 677/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.067/2009.

INTERESSADO(A) :- Vereador Eduardo António Baisi

ASSUNTO :- Cria um Programa Municipal de Artes Carnavalescas e dá outras providências.

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, acolho as razões do Parecer Jurídico n°.016/2009 e faço dele parte integrante deste parecer.

Com efeito, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em análise.

Esse é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 19 de junho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador